



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Março de 2009



Série

Número 30

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Portaria n.º 34/2009

Aprova o Regulamento do Programa Jovem em Formação.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 35/2009

Autoriza a bonificação de juros a ser atribuída pelo Governo Regional às cooperativas de habitação e construção.

Despacho normativo n.º 4/2009

Autoriza o apoio financeiro correspondente ao subsídio a fundo perdido por m² de área bruta de construção de habitação.

**SECRETARIA REGIONAL DOS
RECURSOS HUMANOS****Portaria n.º 34/2009**

de 30 de Março

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos assegurar as acções necessárias à concepção e acompanhamento da política governativa na área da Juventude;

Considerando que, através da Resolução n.º 57/2009 do Conselho do Governo Regional da Madeira, de 22 de Janeiro de 2009, foi aprovado o Programa Jovem em Formação;

Considerando que, nos termos do ponto 4 da referida Resolução, cabe ao Secretário Regional dos Recursos Humanos a aprovação do respectivo regulamento;

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, que tutela a área da Juventude, ao abrigo do artigo 2.º e da alínea g) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/M, de 8 de Janeiro, o seguinte:

1 - É aprovado o Regulamento do Programa Jovem em Formação, que consta em anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.

2 - É revogada a Portaria n.º 28/2008, de 13 de Março.

3 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 19 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS,
Eduardo António Brazão de Castro

Anexo da Portaria n.º 34/2009, de 30 de Março

**REGULAMENTO DO PROGRAMA
JOVEM EM FORMAÇÃO****Artigo 1.º
Objecto**

O Programa Jovem em Formação visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, através do desempenho de actividades formativas que permitam o contacto experimental com algumas actividades profissionais, promovendo o seu sentido de responsabilidade e contribuindo para o processo de educação não formal.

**Artigo 2.º
Destinatários**

O Programa destina-se a todos os jovens estudantes residentes na Região Autónoma da Madeira que, a 2 de Julho de 2009, tenham idades compreendidas entre os 14 e 25 anos e estejam comprovadamente integrados no ano lectivo de 2008/2009, no sistema de ensino ou no sistema de formação profissional.

**Artigo 3.º
Entidades de Acolhimento**

1. No Programa Jovem em Formação os jovens são ocupados em actividades desenvolvidas pelas seguintes entidades:

- a) Serviços públicos;

- b) Associações inscritas no Registo Regional das Associações Juvenis (RRAJ);
- c) Entidades de utilidade pública sem fins lucrativos.

2. As entidades de acolhimento devem apresentar a sua candidatura no período de 2 a 13 de Março de 2009, através da internet, no portal <http://juventude.gov-madeira.pt>, mediante preenchimento de formulário próprio.

**Artigo 4.º
Vagas**

1. O Programa visa preencher aproximadamente 1100 vagas.

2. As vagas propostas são atribuídas pela Direcção Regional de Juventude (DRJ) em função do interesse das actividades a desempenhar, do número de jovens inscritos e do orçamento previsto para o presente Programa.

**Artigo 5.º
Actividades**

Os jovens são ocupados em actividades desenvolvidas nas seguintes áreas:

- a) Administrativas;
- b) Atendimento ao público;
- c) Apoio a crianças e idosos;
- d) Outras, de relevante interesse para os jovens.

**Artigo 6.º
Duração**

1. As actividades decorrem em dois períodos, nomeadamente, entre 2 a 31 de Julho e entre 1 a 31 de Agosto de 2009.

2. Os períodos de ocupação dos jovens podem decorrer durante a semana ou aos fins-de-semana e feriados.

3. O período de ocupação dos jovens não deve exceder as seis horas diárias, nem ultrapassar o limite das trinta horas semanais.

**Artigo 7.º
Inscrições dos jovens**

1. As inscrições dos jovens decorrem no período compreendido entre 1 a 30 de Abril de 2009, através do preenchimento de formulário próprio disponível no portal <http://juventude.gov-madeira.pt>.

2. Os jovens que se inscrevem pela primeira vez, devem enviar fotocópia do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal e do cartão de estudante para o correio electrónico programas.drj.srrh@gov-madeira.pt ou entregar na DRJ ou nas Lojas de Juventude.

3. Cada jovem pode inscrever-se num único Concelho, onde tenha residência nas férias escolares.

4. A inobservância do disposto nos pontos 2 e 3 implica a anulação da respectiva inscrição.

**Artigo 8.º
Autorização - Termo de Responsabilidade**

1. A participação no Programa de jovens que à data da inscrição não tenham completado os 16 anos só tem lugar, se devidamente autorizada pelo respectivo encarregado de educação, mediante a entrega de uma autorização.

2. A participação no Programa de jovens maiores de 16 anos só tem lugar, se os mesmos procederem à entrega de um termo de responsabilidade.

3. No portal <http://juventude.gov-madeira.pt> encontram-se disponíveis, respectivamente, o modelo de autorização pelo encarregado de educação e do termo de responsabilidade do jovem.

Artigo 9.º Seleção dos Jovens

Findo o prazo fixado para as inscrições, os jovens são seleccionados pela DRJ em função dos seguintes critérios:

- a) Perfil indicado nas vagas seleccionadas, nomeadamente no que respeita à exigência de conhecimentos específicos;
- b) Preferências indicadas pelos jovens relativamente ao tipo de actividade a desempenharem, horário e turno pretendidos.

Artigo 10.º Listas

As listas dos jovens colocados, suplentes e excluídos podem ser consultadas a partir do dia 12 de Junho de 2009 no Portal <http://juventude.gov-madeira.pt>.

Artigo 11.º Deveres das Entidades de Acolhimento

1. Constituem deveres das entidades de acolhimento:
 - a) Assegurar o acompanhamento pedagógico permanente dos jovens, durante o desempenho da actividade, orientando-os nas diversas tarefas, de modo a contribuir para a sua formação;
 - b) Enviar à DRJ o mapa de assiduidade do jovem;
 - c) Entregar aos jovens os cheques referentes à sua compensação e proceder ao envio dos respectivos comprovativos à DRJ;
 - d) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de actividade.

2. As Entidades de Acolhimento não podem afectar os jovens para outras actividades para as quais não se candidataram, sob pena de lhes ser retirado o jovem colocado pela DRJ.

Artigo 12.º Direitos dos Jovens

1. Os jovens colocados no âmbito do presente Programa têm direito a:
 - a) Um seguro de acidentes pessoais;
 - b) Duas t-shirts alusivas ao programa;
 - c) Uma compensação monetária no valor de 1,30€/hora, para as actividades que decorram durante os dias úteis;
 - d) Uma compensação monetária no valor de 2,10€/hora, para as actividades que decorram aos Sábados, Domingos e Feriados.

2. Os jovens têm direito à compensação monetária em função do tempo de actividade, efectivamente prestado.

Artigo 13.º Deveres dos Jovens

Os jovens integrados no presente Programa têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar desempenhar a actividade pelo período que foi colocado;

- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções, que lhes são cometidas no âmbito do Programa;
- d) Cumprir as normas disciplinares, que vigorem para os demais trabalhadores da entidade de acolhimento;
- e) Trajar obrigatoriamente a t-shirt do Programa durante o exercício da actividade;
- f) Comunicar à DRJ a ocorrência de alguma anomalia no âmbito da prestação da sua actividade;
- g) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de actividade;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 14.º Regime de Faltas

1. Durante o programa será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto na Lei Geral do Trabalho, com as devidas adaptações.

2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação correspondente, excepto se motivadas por acidente ocorrido durante o exercício das actividades.

Artigo 15.º Exclusão

É excluído do programa, sem direito a compensação monetária, o jovem que:

- a) Falte nos dois primeiros dias do início de prestação da actividade, sem aviso prévio;
- b) Falte injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Alegue motivos comprovadamente falsos para justificação de faltas;
- d) Não cumpra as obrigações constantes do presente regulamento;
- e) Provoque danos ou distúrbios durante as actividades.

Artigo 16.º Substituições

1. Em caso de exclusão ou desistência, compete à DRJ assegurar a substituição do jovem, com recurso à lista dos suplentes.

2. Não havendo suplentes, podem ser substituídos por jovens já colocados nos restantes turnos, acumulando os respectivos períodos de actividade.

Artigo 17.º Assiduidade

1. A Entidade de Acolhimento controla e regista no mapa de assiduidade, as presenças e as faltas do jovem colocado ao seu serviço, devendo comunicar imediatamente à DRJ a verificação de quaisquer irregularidades, designadamente, susceptíveis da aplicação do disposto do artigo 15.º.

2. No final de cada turno os mapas de assiduidade são assinados pelo responsável da Entidade de Acolhimento, depois de confirmada a exactidão dos respectivos registos.

3. Os referidos mapas são devolvidos à DRJ, impreterivelmente, até ao terceiro dia do início do mês seguinte, sob pena de as próprias entidades terem de assumir o encargo da compensação monetária.

Artigo 18.º
Pagamentos

As compensações monetárias são processadas e liquidadas pela DRJ a partir do dia 15 do mês posterior ao que o jovem prestou a actividade.

Artigo 19.º
Disposições Finais

1. O presente regulamento pode ser alterado a todo o tempo por Portaria do Secretário Regional dos Recursos Humanos.

2. Qualquer situação não referida neste regulamento, será resolvida pontualmente pela Direcção Regional de Juventude.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 35/2009**

de 30 de Março

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/86/M de 10 de Outubro, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2001/M de 12 de Dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Um - A bonificação de juros a ser atribuída pelo Governo Regional às cooperativas de habitação e construção, no âmbito dos programas a custos controlados, no ano económico 2009 mantém-se em 1/6 (um sexto) da taxa nominal líquida contratada para o financiamento, tendo como limite a taxa de referência prevista no Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro, e fixada em 8% pela Portaria n.º 1039/97, de 3 de Outubro.

Dois - A presente Portaria tem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 19 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Despacho normativo n.º 4/2009

de 30 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 371/91 de 20 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 142/2004 de 23 de Junho, e tendo em consideração o artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M de 12 de Dezembro, o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

Um - O apoio financeiro correspondente ao subsídio a fundo perdido por metro quadrado de área bruta de construção de habitação, tal como definida no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) a atribuir às cooperativas de habitações a custos controlados é actualizado, nos seguintes termos:

a) Ano Económico 2009: € 20,60 (vinte euros e sessenta cêntimos);

Dois - O presente Despacho Normativo tem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2009.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 19 de Março de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)